

Excelentíssimo Senhor Presidente da
Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos,
Liberdades e Garantias da Assembleia da República

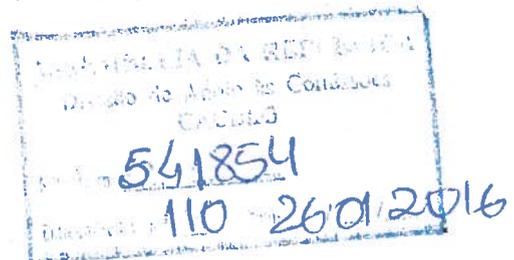
Assunto: **Parecer sobre os Projectos de Lei n.ºs 61/XIII e 62/XIII**

A Comissão Política Nacional do PURP – Partido Unido dos Reformados e Pensionistas, após convite de V.Ex^a e depois de analisar os Projectos de Lei em assunto, remete o seguinte parecer:

A. Da necessidade de alteração do regime das interdições e inabilitações previsto no Código Civil (projecto de Lei n. 61/XIII)

Julgamos ser necessário e estar na ordem do dia alterar o regime das incapacidades previsto no Código Civil, alterando não só as palavras/conceitos, mas também os institutos, nomeadamente a alteração do actual instituto da 'substituição' por tutor ou curador por um novo instituto de 'acompanhamento' ou 'consultoria' da pessoa com deficiência naquilo que esta não possa ou tenha mais dificuldade de realizar por si.

As alterações impõem-se quer porque vêm na sequência das recentes posições da ONU e União Europeia sobre a matéria e quer porque os actuais institutos previstos no Código Civil datam de 1966 e foram previstos à luz do pensamento jurídico-social dos anos 60, hoje ultrapassado.



Analisando o texto do Projecto de Lei nº. 61/XIII sob o ponto de vista de técnica legislativa, o Projecto enferma de erros notórios, que seria bom serem ultrapassados:

- a) demasiadas normas adjectivas num texto (o Código Civil) marcadamente de direito substantivo;
- b) remissão para procedimentos ainda não previstos no Processo Civil, o que tornará inoperante algumas das soluções agora previstas;
- c) uso frequente de conceitos 'vulgares' em detrimento dos conceitos técnico-jurídicos, o que tornará a sua interpretação mais vaga e difícil;
- d) certa desarticulação com normas dispersas no texto (do Código Civil) que dificultará a interpretação e aplicação das normas agora criadas e das já existentes no texto.

B. Da punição de actos e omissões contra os idosos (Projecto de Lei nº. 62/XIII)

Este Projecto de Lei é – dos dois ora analisados – o mais grato para o PURP – Partido Unido dos Reformados e Pensionistas, atendendo, como a nossa denominação indica, estarmos tendencialmente empenhados na defesa dos direitos dos idosos.

Já se impunha na sociedade portuguesa uma especial punição dos comportamentos censuráveis de terceiros contra os idosos, atendendo à especial vulnerabilidade destes.

Analisando o texto do Projecto de Lei nº. 62/XIII sob o ponto de vista de técnica legislativa, cremos que o Projecto, assertivo nos seus objectivos, enferma de notórios erros de sistema, que seria bom serem ultrapassados:

- a) a epígrafe do Capítulo ora criado "*Dos crimes contra direitos fundamentais dos idosos*" é, passe a expressão, pomposo demais, elevando à categoria de direitos fundamentais determinadas situações de vida do idoso, para depois se sancionar com uma diminuta pena;

- b) igualmente a epígrafe do artigo 201º-A não é a mais feliz, pois induz a ideia de que ser "idoso" é crime;
- c) depois não é dado o conceito de 'idoso', o que a acontecer dificultará a aplicação dos tipos ora em discussão;
- d) verifica-se também um desajustamento entre a sanção aplicável aos crimes previstos nas várias alíneas do artigo 201º-A e algumas espécies paralelas, para as quais estão previstas sanções maiores.

Julgamos não ser necessário criar um novo capítulo no Código Penal, inserindo o actual artigo no início do Capítulo VIII (alterando para o efeito a sua numeração).

Julgamos ser mais adequado epigrafar o artigo *"Dos crimes contra os idosos"*.

Deve ser dado o conceito de idoso, ou recorrendo ao princípio da segurança jurídica (ter, por exemplo, mais de 65 anos de idade) ou a uma descrição suficientemente definidora do tipo social em causa.

Na punição deve ser acrescentado: *"... se pena mais grave não lhe couber por força de outra disposição legal"*.

Todos os tipos que se pretende punir criminalmente e agora propostos no artigo 201º-A são oportunos e espelham uma parte da nossa realidade social, que não nos enobrece.

O PURP tem uma especial leitura para a tipo proposta na alínea d):

"Abandonar pessoa idosa em hospitais ou outros estabelecimentos dedicados à prestação de cuidados de saúde, quando a pessoa idosa se encontre a cargo do agente".

Este nosso parecer ficaria incompleto se a alteração legislativa ora pretendida não fosse colocada à luz da questão social e de déficit legislativo que a rodeia.

É ponto assente que a actual conjectura sócio-económica afecta as pessoas mais desfavorecidas e fragilizadas, nomeadamente as de idade mais avançada, confrontadas com pequenas reformas e pensões e com maiores despesas com a sua qualidade de vida, quando a têm.

As famílias não têm vivido nos últimos anos melhores tempos e perante o desemprego, a baixa sistemática de rendimentos e o aumento do custo de vida acabam por deixar ao abandono os mais velhos, que o Estado – nomeadamente – considera um peso social.

Surgem situações de violência, no seu sentido mais lato. Os seus factores são os referidos e muitos outros, não esquecendo entre eles a degradação da família e a perda do sentimento de 'grupo'.

A alteração ora proposta ao Código Penal – no que aos idosos toca – é uma reparação dos efeitos, sem se mudar as causas.

Sabemos que mudar mentalidades, consciências e situações de miséria económica e social generalizada é tarefa árdua e lenta, mas se não começarmos por aqui, então legislar, punir e prender é trabalho vão.

É necessário neste contexto criar condições económicas, sociais e culturais que permitam que a sociedade e as famílias "cuidem" dos seus idosos, não os abandonando nos hospitais, fenómeno hoje perturbador, ou lhes 'cobiçando' algum pé-de-meia e bens que juntaram ao longo de uma vida.

Julgamos que criminalizar os comportamentos das famílias ou dos cuidadores contra os idosos, sem assegurar as condições para que tal não aconteça, pode ser, inclusive, desumano e antijurídico.

Temos o dever de simultaneamente erradicar a pobreza, o desemprego, a fome e a miséria cultural, dando às famílias melhores condições económicas, sociais e culturais e então sim exigir-lhes paralelamente que olhem pelos seus idosos com dignidade e respeito.

A sociedade politicamente organizada não pode punir os efeitos e ao mesmo tempo contribuir para as causas.

Conhecemos a discussão deste Projecto na generalidade. Na parte do abandono dos idosos em hospitais e outros estabelecimentos de saúde foi dominada por uma preocupante atitude economicista: - discutiu-se custos no aumento de camas hospitalares e em cuidados médicos.

Creemos que a situação é mais complexa e exigente.

Atirou-se o odioso da questão para cima das famílias e dos cuidadores, quando cremos que as famílias e os cuidadores – se tivessem as necessárias condições – seriam os primeiros a nunca abandonar os seus idosos.

Quanto às condições económicas e sociais das famílias já nos pronunciámos. Resta fazer uma referência à história familiar e sua traumatologia.

Torna-se difícil poder exigir a alguém, mesmo a um filho que seja, que cuide do seu idoso, mesmo sendo um pai, quando na história familiar temos casos de abandono ou violação, por exemplo.

Não existe igualmente legislação que proteja os cuidadores informais, na sua maioria familiares, mas também terceiros, nomeadamente na justificação de faltas no trabalho para acompanhamento do idoso, apoios sociais remuneratórios, acompanhamento técnico adequado.

E poderão os hospitais, outros estabelecimentos de saúde e os cuidadores informais levar a bom porto a tarefa que a sociedade lhes exige?

Verificamos uma evidente insuficiência de camas nos cuidados continuados / paliativos, assim como uma conseqüente falta destes cuidados e de equipas especializadas, nomeadamente domiciliárias.

Aqui chegados...

Torna-se necessário criar legislação que impeça e condene todas as condutas que desrespeitem os Direitos Humanos, e no caso concreto dos mais idosos, competindo neste esforço ao Estado dar um grande passo não só a título de exemplo, mas porque constitucionalmente a isso está obrigado, nomeadamente:

- a) a criação de condições económicas sociais e culturais, e não só jurídicas, que desmotivem o abandono de idosos;
- b) a justificação de determinados comportamentos por motivos de história familiar traumatizante, tais como abandono ou violação cometidos pelo idoso sobre o familiar agora obrigado aos cuidados;
- c) os necessários apoios jurídicos, económicos e de acompanhamento técnico aos cuidadores informais;

- d) a criação de um maior número de camas nos hospitais e outros estabelecimentos de saúde com vista aos cuidados continuados / paliativos;
- e) a criação de um maior número de equipas especializadas nos serviços continuados / paliativos, assim como de equipas domiciliárias de acompanhamento social e médico do idoso.

Finalmente.

Louvamos a iniciativa de se legislar para que sejam criminalizados determinados actos e omissões contra os idosos e defendidos os seus direitos, em todas as suas vertentes nomeadamente uma melhor integração social com melhor aproveitamento de toda a sua experiência e sabedoria adquirida nas suas vidas, pois o conceito de idoso-peso social não corresponde á realidade do envelhecer.

Lisboa 26 de Janeiro de 2016

A Comissão Política Nacional do PURP

Vicente Leira

